



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATA DE REUNIÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

4º REUNIÃO DE 2024 do Comitê de Segurança Institucional.
Área Responsável pela Reunião: COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PA 1259/2024

Data	Horário			Local	Coordenador da reunião	
17/12/2024	Início	10:00	Término	10:50	Google Meet	Daiane Santos

2. PARTICIPANTES

2.1. Internos:

	Nome	Cargo
1	SERGEI BECKER	Juiz Auxiliar da Presidência
2	GEORGE ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA	Secretário Geral da Presidência
3	FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES	Diretora Geral
4	DAIANE SILVA DOS SANTOS	Chefe da Divisão de Polícia Judicial
5	WILLAME LISBOA DIAS	Policial Judicial

3. PAUTA DA REUNIÃO

Item	Descrição
1	Ratificação pelos membros da comissão da escala de plantão de sobreaviso
2	Informações e deliberações acerca da atividade de resgates de pessoas em elevador pelos agentes da Polícia Judicial.
3	Discussão sobre a importância do acesso ao sistema INFOSEG para as atividades de inteligência da Polícia Judicial.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

Abertura da Reunião

A reunião foi iniciada pelo Dr. Sergei, juiz auxiliar da Presidência, que deu as boas-vindas aos presentes e passou a palavra para a servidora Daiane Santos, chefe da DIVPOL, para apresentar as temáticas em pauta a serem discutidas.

Item 1: Ratificação da Escala de Plantão de Sobreaviso

A gestora Daiane Santos apresentou as dificuldades enfrentadas para formar duplas de policiais judiciais com pelo menos um dos integrantes com porte de arma, destacando que essa situação decorre do baixo número de policiais com autorização para porte. Ela enfatizou que o porte de arma é essencial para que os agentes de polícia judicial possam desempenhar adequadamente a segurança, incluindo a própria proteção pessoal.

O senhor Juiz auxiliar da presidência, Dr. Sergei questionou a viabilidade de conceder o porte de arma a todos os agentes, considerando as limitações impostas à quantidade de portes de armas destinados aos policiais judiciais.

A gestora Daiane Santos explicou que a recente Resolução do CNJ 566/24 normatizou a questão no § 2º do art. 3º-A, determinando que todos os policiais judiciais podem receber autorização para o porte de arma, enquanto a limitação prevista no art. 7º-A, § 2º, da Lei nº 10.826/2003 se aplica apenas ao quantitativo de portes simultâneos no dia de serviço. Além disso, informou que a limitação de 50% para o porte de armas, prevista na Lei 10.826/2023, foi considerada procedente pela ADI 5157 em 09/12/2024 e aguarda trânsito em julgado.

O policial judicial Willame Dias corroborou a fala da gestora, acrescentando que os órgãos da Justiça do Trabalho no Maranhão estão situados em áreas de elevado índice de criminalidade, tornando essencial que os agentes estejam devidamente capacitados e equipados para prevenir e neutralizar ameaças que envolvam risco à vida.

Foi esclarecido que a capacitação é o primeiro passo para habilitar o policial judicial ao porte de arma. Entretanto, mesmo com a habilitação técnica, o agente somente estará legalmente apto a portar arma de fogo em serviço após a autorização formal da Presidência para o porte institucional.

Também foi informado que a capacitação pode ser realizada pela própria Escola Judicial (EJUD 16), de forma similar ao curso anual obrigatório da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

A DIVPOL sugeriu que a Comissão de Segurança solicitasse à Escola Judicial a realização de capacitação em armamento e tiro para os agentes da Polícia Judicial com urgência, com prazo previsto até o meio do ano de 2025.

A Comissão sugeriu que essa pauta fosse submetida à Presidência para análise e deliberação.

Item 2: Informações e Deliberações Acerca da Atividade de Resgate de Pessoas em Elevadores pelos Agentes da Polícia Judicial

A gestora Daiane Santos retomou a discussão sobre a atividade de resgate de pessoas presas em elevadores realizada pelos agentes da Polícia Judicial. Informou que havia sido solicitado à Escola Judicial (EJUD16) a inclusão dessa temática no curso anual, previsto para a primeira semana de dezembro de 2024. No entanto, explicou que o curso ministrado foi apenas teórico, abordando a legislação aplicável ao tema, sem a realização de treinamento prático.

Durante a aula teórica, foi destacado que a norma NBR 16.083/2012 estabelece que o resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executado **exclusivamente** pela empresa de manutenção do equipamento, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou por "órgão que o substitua".

Com base na norma, ficou claro que os agentes da Polícia Judicial não possuem autorização para realizar tais resgates. Contudo, a interpretação do termo “órgão que o substitua” abre a possibilidade de que, caso o TRT16 capacite os agentes da Polícia Judicial por meio de curso prático de resgate, esses agentes possam ser autorizados a realizar operações de resgate de baixa complexidade, desde que certificadas pelo próprio TRT16.

A Comissão de Segurança sugeriu que a pauta fosse submetida à Presidência para análise sobre:

1. Autorizar a realização de curso prático de resgate de pessoas presas em elevadores;
2. Deliberar se, após a capacitação e certificação, os agentes da Polícia Judicial estariam autorizados a executar resgates de baixa complexidade; ou
3. Definir que a atuação dos agentes de Polícia Judicial deve se limitar ao acionamento do socorro competente (empresa de manutenção ou Bombeiros), ao acolhimento e tranquilização da vítima, bem como à prestação de apoio aos responsáveis pelo resgate, conforme previsto na NBR 16.083/2012.

Item 3: Discussão sobre a Importância do Acesso ao Sistema INFOSEG para as Atividades de Inteligência da Polícia Judicial

O agente Willame Dias apresentou uma explanação detalhada sobre o sistema INFOSEG, destacando sua relevância e justificando sua importância como uma ferramenta essencial para os trabalhos da equipe de inteligência policial do TRT16. Ele ressaltou que a elaboração de Relatórios de Inteligência (Relint) teria maior embasamento, especialmente na caracterização de indivíduos que possam representar qualquer tipo de ameaça.

A DIVPOL sugeriu que fosse dado um acesso ao sistema INFOSEG para um dos integrantes do grupo do núcleo de inteligência.

A Comissão de Segurança sugeriu que a pauta fosse submetida à Presidência para análise e deliberação sobre a autorização de acesso ao sistema para um integrante do núcleo de inteligência da Polícia Judicial.

Após, a gestora da DIVPOL, Daiane Santos encerrou a reunião.

5. ASSINATURA

5.1. Segue a presente Ata de Reunião assinada eletronicamente pelos participantes acima identificados.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE SILVA DOS SANTOS**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 23/12/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLAME LISBOA DIAS, Técnico Judiciário**, em 23/12/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGEI BECKER, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/01/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA, Secretário-Geral da Presidência**, em 09/01/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 13/01/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0203537** e o código CRC **BAA20C70**.

Referência: Processo nº 000001259/2024

SEI nº 0203537